



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dá nova redação aos artigos 14, 27, 31, 39, 45 e 46 da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os artigos 14, 27, 31, 39, 45 e 46 da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14 -...

§6º - O percentual correspondente entre o intervalo entre os níveis para a progressão vertical é de 2 (dois por cento) conforme tabelas salariais constantes dos Anexos VII a XIII, fazendo parte integrantes desta Lei.

“Art.27 -...

Parágrafo Único - As tabelas remuneratórias dos vencimentos dos cargos de Médico do SUS, Especialista do SUS, Técnico do SUS, Auxiliar do SUS e Apoio do SUS, constam nos Anexos VII, VIII, IX, X XI, XII e XIII integrantes desta Lei Complementar, de acordo com carga horária específica para cada cargo.

“Art.31 -...

VI - Auxílio por viagem para acompanhamento e assistência à pacientes;

VII - indenização por diárias a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

“Art.39 - Considera-se Jornada de Trabalho em Regime de Plantão as jornadas especiais de trabalho de doze horas e excepcionalmente de seis e vinte quatro horas executadas fora da escala normal de serviços em áreas específicas das unidades do Sistema Único de Saúde - SUS, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, as quais pela natureza de suas competências exijam a convocação de servidores para o trabalho, com a finalidade de manter o





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



funcionamento das atividades essenciais em caráter ininterrupto e diuturnamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

§3º - ...

I - O cumprimento da Jornada especial de Trabalho em Regime de Plantão deverá ser de doze horas ou excepcionalmente de seis e vinte quatro horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço em horário diurno ou noturno;

III - O valor da jornada especial de trabalho em Regime de Plantão será devido, nos termos dos Anexos XIV a XVII desta Lei Complementar.

§8º - A base de cálculo para os plantões será a seguinte: vencimento-base inicial dividido pela carga horária mensal e multiplicado pela quantidade de horas do plantão, exceto dos profissionais da área médica cujos valores serão fixados através de Decreto Municipal.

“Art.45 - Fica instituído e assegurado o Auxílio por viagem, como verba indenizatória, a ser pago aos servidores por transferência ou deslocamento de pacientes em virtude de regulação à centros de referências localizados em outros municípios do Estado, para acompanhamento e assistência de pacientes, destinada ao custeio das despesas realizadas com alimentação, hospedagem e outras relacionadas ao acompanhamento realizado, conforme AnexoXVIII.

Parágrafo Único - O valor do auxílio por viagem, para acompanhamento e assistência de pacientes será pago aos servidores da área de enfermagem ou médica conforme anexo XVIII desta Lei, devendo receber, quando possível, o valor do auxílio por viagem, de forma antecipada.

“Art.46 - O Profissional do Sistema único de Saúde que se deslocar da localidade onde tem exercício para transporte de pacientes ou em caráter de serviço de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fará jus à percepção de diárias e, quando for o caso, a respectiva passagem nos termos, critérios e tabelas constantes na Lei Municipal nº 754. de 20 de abril de 2010.

§1º - Excetuam-se do requisito do disposto deste artigo os profissionais de saúde lotados no Distrito União do Norte, que por ventura forem convocados para fazerem acompanhamento e assistência de pacientes até a sede deste município.

§2º - Quando a viagem não exigir pernoite, será pago meia diária ou seja 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente.





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo,  
aos vinte e oito dias do mês de Dezembro de 2012.

  
**SINVALDO SANTOS BRITO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**

EM 20 / 12 / 2012

Resp. Quante





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Administração Justa e Solidária

## ANEXO XIV

### PLANTÕES

#### PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS

(Art. 39, inciso III da Lei Complementar nº 19, de 05/04/2012)

| PROFISSIONAIS | PLANTÕES DIURNOS            | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>06 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>12 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>24 HORAS |
|---------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Especialistas | Segunda á Sexta - Feira     | 67,44                           | 134,88                          | 269,76                          |
| Especialistas | Sábado, Domingo, Feriados   | 89,91                           | 179,83                          | 359,66                          |
| PROFISSIONAIS | PLANTÕES NOTURNOS           | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>06 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>12 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>24 HORAS |
| Especialistas | Segunda á Sexta -Feira      | 84,30                           | 168,60                          | 337,20                          |
| Especialistas | Sábado, Domingos e Feriados | 112,39                          | 224,78                          | 449,56                          |



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## ANEXO XV

### PLANTÕES PROFISSIONAIS TÉCNICOS (Art. 39, inciso III da Lei Complementar nº 19, de 05/04/2012)

| PROFISSIONAIS | PLANTÕES DIURNOS             | VALOR DO<br>PLANTÃO | VALOR DO<br>PLANTÃO | VALOR DO<br>PLANTÃO |
|---------------|------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|               |                              | 06 HORAS            | 12 HORAS            | 24 HORAS            |
| Técnicos      | Segunda á Sexta - feira      | 27,00               | 54,00               | 108,00              |
| Técnicos      | Sábados, Domingos e Feriados | 36,00               | 72,00               | 144,00              |
| PROFISSIONAIS | PLANTÕES NOTURNOS            | VALOR DO<br>PLANTÃO | VALOR DO<br>PLANTÃO | VALOR DO<br>PLANTÃO |
|               |                              | 06 HORAS            | 12 HORAS            | 24 HORAS            |
| Técnicos      | Segunda à Sexta-feira        | 33,75               | 67,50               | 135,00              |
| Técnicos      | Sábados, Domingos e Feriados | 45,00               | 90,00               | 180,00              |





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## ANEXO XVI

### PLANTÕES PROFISSIONAIS AUXILIARES (Art. 39, inciso III da Lei Complementar nº 19, de 05/04/2012)

| PROFISSIONAIS | PLANTÕES DIURNOS             | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>06 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>12 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>24 HORAS |
|---------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Auxiliares    | Segunda á Sexta-feira        | 18,66                           | 37,32                           | 74,64                           |
| Auxiliares    | Sábado, Domingos e Feriados  | 24,88                           | 49,76                           | 99,52                           |
| PROFISSIONAIS | PLANTÕES NOTURNOS            | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>06 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>12 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>24 HORAS |
| Auxiliares    | Segunda à Sexta-Feira        | 23,32                           | 46,65                           | 93,30                           |
| Auxiliares    | Sábados, Domingos e Feriados | 31,10                           | 62,20                           | 124,40                          |



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## ANEXO XVII

### PLANTÕES PROFISSIONAIS DE APOIO

(Art. 39, inciso III da Lei Complementar nº 19, de 05/04/2012)

| PROFISSIONAIS | PLANTÕES DIURNOS            | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>06 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>12 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>24 HORAS |
|---------------|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
| Apoio á Saúde | Segunda á Sexta-Feira       | 18,66                           | 37,32                           | 74,64                           |
| Apoio á Saúde | Sábado, Domingos e Feriados | 24,88                           | 49,76                           | 99,52                           |
| PROFISSIONAIS | PLANTÕES NOTURNOS           | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>06 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>12 HORAS | VALOR DO<br>PLANTÃO<br>24 HORAS |
| Apoio á Saúde | Segunda á Sexta-Feira       | 23,32                           | 46,65                           | 93,30                           |
| Apoio á Saúde | Sábado, Domingos e Feriados | 31,10                           | 62,20                           | 124,40                          |





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



## ANEXO XVIII

**VALORES DOS AUXÍLIOS POR VIAGEM DOS PROFISSIONAIS  
DA ÁREA DE ENFERMAGEM OU MÉDICA, PARA  
ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA DE PACIENTES  
(Art. 45 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº 19, de 05/04/2012)**

| PROFISSIONAIS         | VALOR DA VIAGEM PARA<br>COLÍDER, SINOP E SORRISO | VALOR DA VIAGEM PARA CUIABÁ E<br>VARZEA GRANDE |
|-----------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Médico                | 750,00                                           | 1.500,00                                       |
| Especialista em Saúde | 375,00                                           | 750,00                                         |
| Técnico em Saúde      | 150,00                                           | 300,00                                         |
| Auxiliar em Saúde     | 100,00                                           | 200,00                                         |